



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1049491-57.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos**
 Requerente: **Oterprem Premoldados de Concreto Ltda.**
 Requerido: **Mhfc Incorporações e Engenharia Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

1- Relatório:

Trata-se de pedido de falência calcado no art. 94, I da LFRJ (imponibilidade no pagamento). Alega que, apesar das tentativas extrajudiciais de recebimento do crédito, não houve êxito para tanto.

Após diversas tentativas de citação, a ré foi citada por edital às fls. 284 e compareceu espontaneamente no feito, apresentando resposta na forma de contestação às fls. 309/316.

Réplica às fls. 358/366.

É o que importa relatar.

2-Fundamentos:

Preliminarmente, indefiro a justiça gratuita à ré, ante a ausência de demonstração dos requisitos legais.

A preliminar de revelia não se sustenta, uma vez que foi observado o prazo, que deve ser contado na forma do art. 231, IV do CPC. Além disso, ainda que configurada estivesse a contumácia, a única tese defensiva (prescrição dos títulos) poderia ser deduzida ainda que presentes os efeitos da revelia.

A prejudicial da prescrição arguida pela demandada não se sustenta, uma vez que analisando os títulos que embasam a exordial, nota-se que o mais antigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

data do ano de 2015, ao passo que a distribuição se deu em 2017, portanto, antes dos três anos previstos no art. 18, I da Lei 5474/68. O fato de a citação ter demorado em nada altera o quadro jurídico, ante o contido no art. 240, §1º do CPC. Incidiria ainda a própria interrupção da prescrição pelo protesto (art. 202, III do CC).

Superadas as preliminares e prejudiciais, no mérito, descabe neste feito qualquer alegação de acerto ou desacerto do título exequendo. Para tanto, deveria o interessado de valer dos meios próprios.

Analisando os autos, vislumbra-se que a ré deixou de comprovar quaisquer hipóteses extintivas do direito de autor (art. 96 da LFRJ c/c art. 373, II do CPC), sendo indene de dúvidas o não pagamento do título que embasa a presente falência e, portanto, caracterizada a hipótese do art. 94, I da LFRJ.

De rigor, portanto, a quebra da ré.

3-Dispositivo:

Ante o exposto, **DECRETO** hoje a falência de **MHFC INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.325.830/0001-54**, com endereço na Rua Alberto Faria, nº 923, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-000, tendo como seu representante legal **MARCELO HENRIQUE FONTANA CAVAGGIONE**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.444.797-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.064.178-16.

Para tanto:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) **Credibilità**, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, Av. Iguaçu, sala 1001, Água Verde, Curitiba/PR. contato@credibilita.adv.br, para fins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do art. 22, III da Lei de Falências.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

5) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, inclusive por meios eletrônicos, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL -
 Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de
 ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av.
 Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar
 sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
 PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria
 Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de
 ações judiciais envolvendo a falida.

7) Intime-se o Ministério Público.

8) P.R.I.C.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**